



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS
JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS**

Processo Administrativo nº 2134/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar, de forma detalhada e fundamentada, a necessidade da Administração, avaliar as alternativas de solução existentes no mercado e demonstrar a viabilidade técnica, jurídica e econômica da aquisição de medicamentos de Alto Custo pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO, em observância ao art. 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo principal deste estudo é identificar, entre as soluções disponíveis no mercado, aquela que melhor atenda à necessidade de garantir o fornecimento regular e tempestivo de medicamentos de alto custo, notadamente aqueles pleiteados por via judicial e administrativa, em cumprimento ao direito fundamental à saúde assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS), observando-se, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a economicidade, a eficiência e o interesse público.

Este documento é elaborado em caráter multidisciplinar pela equipe de planejamento da contratação, designada nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, e servirá de base para a elaboração do Termo de Referência, do Edital de Licitação e demais atos do processo licitatório.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 196 a 200 (direito à saúde);
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e alterações (pesquisa de preços), aplicada subsidiariamente no âmbito municipal;



- Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e demais normas do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);
- Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- RDC nº 16/2014 e RDC nº 306/2004, da ANVISA;
- Decreto Municipal nº 021/2024 (Sistema de Registro de Preços);
- Decreto Municipal nº 023/2024;
- Decreto Municipal nº 024/2024;
- Lei Municipal nº 1.623/2024 (Plano Plurianual 2026/2029) e Lei Municipal nº 1.602/2024 (Lei Orçamentária Anual);
- Demais normas correlatas vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade contínua e permanente de garantir o abastecimento regular de medicamentos de Alto Custo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos de saúde e o pleno atendimento às demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente aos pacientes amparados por decisões judiciais e por processos administrativos de dispensação excepcional de medicamentos.

A assistência farmacêutica constitui componente fundamental das políticas públicas de saúde, sendo responsável por promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, contribuindo diretamente para a prevenção, o tratamento e o controle de doenças crônicas, raras e de alta complexidade. Os medicamentos de Alto Custo, objeto do presente estudo, caracterizam-se por seu elevado valor unitário, pela sua destinação a tratamentos de doenças graves, crônicas ou de caráter continuado, e por, em regra, não integrarem a farmácia básica municipal (RENAME/REMUME), tornando sua aquisição indispensável e específica.

A descontinuidade no fornecimento desses insumos pode acarretar prejuízos graves e irreversíveis à saúde e à vida dos pacientes, agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade e de maior custo ao erário (como internações e procedimentos de urgência), além de sujeitar o Município a responsabilização administrativa, cível e, sobretudo, ao descumprimento de ordens e decisões judiciais, com risco de multas diárias (astreintes), bloqueio judicial de valores e responsabilização pessoal de agentes públicos.

Ressalta-se que, em razão do direito fundamental à saúde e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, o Poder Público é frequentemente compelido, por via judicial, a fornecer medicamentos não padronizados nas listas oficiais, ainda que de elevado custo, quando comprovada a necessidade clínica e a ausência de alternativa terapêutica adequada disponível na rede pública. Nesse contexto, a aquisição em caráter contínuo e planejado de medicamentos de Alto Custo mostra-se imprescindível para que o Município cumpra tempestivamente as determinações judiciais e administrativas, evitando a judicialização excessiva de demandas individuais, a fragmentação de compras emergenciais (frequentemente mais onerosas) e assegurando isonomia e planejamento no atendimento à população.



A aquisição também se justifica para suprir situações em que, diante de prescrição médica, os medicamentos indispensáveis não se encontram disponíveis nas farmácias das unidades de saúde, seja por desabastecimento pontual, atraso no fornecimento pelos componentes estadual/federal da assistência farmacêutica ou imprevisibilidade da demanda. Nesses casos, torna-se imprescindível garantir que o atendimento básico de saúde ocorra de forma eficiente e oportuna, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, bem como o integral cumprimento das prescrições médicas e das decisões judiciais.

A aquisição parcelada, por meio de Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais eficaz e economicamente vantajosa, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e assegurando a continuidade do abastecimento ao longo do tempo, sem a necessidade de imobilização antecipada de recursos orçamentários para quantitativos totais incertos. Os medicamentos aqui relacionados contemplam, prioritariamente, a necessidade de pacientes que fazem uso de medicamentos determinados em processos judiciais e que não constam da farmácia básica (RENAME/REMUME) ou que, ainda que constantes, não possuam estoque disponível na unidade de saúde no momento da necessidade. A Secretaria Municipal de Saúde busca, com isso, assegurar o pleno e tempestivo atendimento aos pacientes, fornecendo todo o auxílio necessário ao cumprimento das prescrições médicas e das ordens judiciais.

Nesse contexto, a aquisição de medicamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) mostra-se indispensável para manter a regularidade dos estoques, atender às necessidades imediatas dos usuários e minimizar os impactos decorrentes da indisponibilidade temporária desses insumos nas unidades de saúde.

Diante disso, a realização de licitação para Registro de Preços apresenta-se como estratégia eficaz para otimizar os recursos públicos, uma vez que permite a aquisição dos medicamentos conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira, além de proporcionar maior agilidade nos processos de compra, em plena consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em resumo, a aquisição parcelada de medicamentos de Alto Custo constitui estratégia fundamental para que a Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO garanta um fornecimento consistente, eficiente, seguro e sustentável desses insumos essenciais à comunidade que atende, promovendo a defesa do direito à saúde e a segurança jurídica da Administração frente às demandas judiciais.

Por fim, a realização do processo licitatório visa assegurar a obtenção de medicamentos de qualidade, com preços compatíveis com o mercado, observando os princípios que regem a Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, Lei nº 14.133/2021). A competição entre fornecedores contribui para a transparência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da gestão da saúde municipal.

Dessa forma, restam plenamente demonstradas a necessidade e a motivação da presente contratação, nos termos exigidos pelo art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Para a contratação de empresa fornecedora de medicamentos de Alto Custo, é imprescindível o estabelecimento de requisitos claros e objetivos que garantam a qualidade, a segurança e a eficiência do processo de aquisição e do fornecimento, conforme discriminado a seguir:

Av. Paulo Alves, Esquina c/ AV. JK Qd. 29 Lt.14 Centro – CEP 76.330.000
Jaraguá - GO E-mail: licitacaosaude@jaragua.go.gov.br Telefone: (62) 3326-4445



4.1. A empresa deve estar regularizada perante os órgãos competentes, incluindo registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e possuir todas as licenças e autorizações necessárias para operar no fornecimento de medicamentos:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): permissão expedida pela ANVISA para o exercício de atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos, nos termos da RDC nº 16/2014;
- Autorização Especial de Funcionamento (AE): exigida das empresas que trabalharão com medicamentos ou insumos sujeitos a controle especial, conforme Portaria nº 344/1998;
- Alvará Sanitário, Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária (Estadual, Municipal ou Distrital), dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária competente da sede da empresa interessada;
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- Certificado de Regularidade Técnica válido, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia da jurisdição da empresa.

4.2. É fundamental que a empresa tenha experiência comprovada na distribuição de medicamentos e possua capacidade técnica e logística para fornecer os produtos conforme as especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os medicamentos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA e demais normas regulatórias pertinentes, com registro válido, dentro do prazo de validade, devidamente armazenados. O prazo de validade será conferido no ato da entrega, devendo, preferencialmente, lote e validade estar impressos na Nota Fiscal para fins de conferência.

4.4. O fornecimento do medicamento deverá observar rigorosamente o princípio ativo e a concentração solicitados conforme o Termo de Referência, respeitando-se, quando se tratar de determinação judicial específica, a marca comercial, o tipo de embalagem e a unidade de medida indicados. Caso, por motivo de força maior, a empresa não possa fornecer a apresentação prevista no Termo de Referência, poderão ser aceitas embalagens diversas, sempre respeitado o princípio ativo e/ou nome comercial e a quantidade real solicitada.

4.5. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender às necessidades de armazenagem, principalmente quanto às temperaturas, que deverão ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. A qualidade física das embalagens e as condições de refrigeração são de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Verificada qualquer irregularidade no produto recebido, o fato será comunicado ao fornecedor, que deverá promover a retirada e a reposição do produto, na mesma quantidade e em condições sanitárias adequadas.

4.6. A empresa contratada deve oferecer suporte técnico adequado e estar disponível para esclarecer dúvidas e solucionar eventuais problemas relacionados aos medicamentos fornecidos.

4.7. O contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa fornecedora deve ser claro, abrangente e contemplar todas as condições, responsabilidades e obrigações das partes, inclusive os mecanismos de monitoramento e avaliação do fornecimento.

4.8. Comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, aferida mediante:



- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Obrigações gerais da CONTRATADA:

- Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do objeto (art. 92, XV, da Lei nº 14.133/2021);
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos relativa ao objeto contratado;
- Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se excluindo ou reduzindo tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Assumir integral responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, vedada a transferência a terceiros da responsabilidade pelo fornecimento;
- Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições;
- Arcar com todas as despesas de transporte e entrega dos materiais;
- Fornecer todos os acessórios e respectivas licenças de uso necessários ao pleno funcionamento dos itens contratados, quando aplicável;
- Assumir os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento.

4.1 Da entrega e local dos produtos

O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, mediante solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento Farmacêutico, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

Local de entrega: Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO, situado na Rua João Pedro de Oliveira, Qd. 05, Lt. 03, Setor Aeroporto III, Jaraguá/GO, CEP 76.330-000.

Horário de recebimento: das 7h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira.



A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.

4.2 Recebimento dos produtos

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Instrumento Contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou complementar os itens irregulares ou entregues em quantidade inferior no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Caso a substituição ou reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, a CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega, sujeitando-se às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes, direta ou indiretamente, do fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.4 Da fiscalização

A fiscalização do futuro contrato será exercida por profissionais capacitados e com conhecimento técnico sobre os medicamentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo aos fiscais e ao gestor do contrato registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, encaminhando cópia à contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

SERVIDOR	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO
Liese da Silveira Cordeiro	Gestora do Contrato	Portaria nº 28/2026
Maria Clara Sussekind Rocha Vieira de Freitas	Fiscal do Contrato	Portaria nº 28/2026
Ricardo Ricelli Silva	Fiscal do Contrato	Portaria nº 28/2026

4.5 Validade da futura Ata de Registro de Preços

A futura Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 021/2024.

4.6 Do pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, e observada a ordem cronológica de exigibilidade, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



O valor pactuado deverá contemplar todos os tributos e/ou encargos sociais decorrentes da operação, inclusive despesas com fretes.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Eventual reajuste de preços somente poderá ser analisado após o transcurso do prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação de custos e requerimento fundamentado, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 25, § 5º, e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Especificação (detalhamento)

As especificações dos itens encontram-se no Anexo I deste documento. Os materiais deverão atender às exigências de qualidade e aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial e sanitária — ABNT, INMETRO, ANVISA, MAPA, entre outros —, observando-se, especialmente, as prescrições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, no que couber, os arts. 40 a 44 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 Da contratação e vigência contratual

Para a efetivação do contrato, as empresas vencedoras deverão apresentar os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e pelo Termo de Referência.

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua celebração, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite legal, conforme arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado levantamento de mercado com o propósito de prospectar e analisar as soluções disponíveis, avaliando os critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.2. Foram consideradas, como alternativas possíveis:

I- a contratação centralizada e continuada, via Sistema de Registro de Preços, com entrega parcelada dos medicamentos, conforme a demanda efetiva;

II- a aquisição integral antecipada de todo o quantitativo estimado; e

III- a aquisição individualizada e emergencial a cada nova prescrição/determinação judicial.

A segunda alternativa foi descartada por gerar imobilização excessiva de recursos orçamentários e risco de perda de validade de medicamentos não utilizados; a terceira, por sua vez, mostra-se



manifestamente ineficiente e onerosa, sujeitando a Administração a compras fracionadas em caráter de urgência, com preços superiores aos praticados em processos competitivos e risco de descumprimento de prazos judiciais.

5.3. Assim, a solução mais adequada para a demanda apontada consiste na realização de processo licitatório para contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a aquisição parcelada de medicamentos de Alto Custo, o que permitirá atender de forma tempestiva as determinações judiciais e as demandas administrativas de dispensação excepcional.

5.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas mostra-se a mais adequada em razão da necessidade de contratações frequentes e eventuais e da dificuldade de se precisar, com exatidão, os quantitativos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja demanda decorre de decisões judiciais e prescrições médicas supervenientes e individualizadas.

5.5. Essa modalidade permite que a Administração realize suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Existem no mercado diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados — fabricantes, distribuidores e comerciantes —, não havendo, portanto, restrição de mercado quanto aos itens objeto da licitação. A pesquisa de preços foi realizada pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos preços praticados no Banco de Preços em Saúde e em outras fontes previstas na legislação, para cada item objeto desta licitação, conforme detalhado no item 7 deste ETP.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO no que diz respeito à aquisição de medicamentos de Alto Custo, delineia-se a seguinte solução, estruturada nas seguintes etapas:

- Levantamento detalhado da demanda por medicamentos de Alto Custo, identificando os fármacos mais solicitados, as quantidades necessárias e as condições específicas de armazenamento, com elaboração de plano de aquisição que considere as necessidades de curto, médio e longo prazo;
- Elaboração de Termo de Referência estabelecendo os requisitos técnicos, legais e operacionais para a contratação da empresa fornecedora, incluindo os medicamentos a serem adquiridos, as quantidades estimadas e os critérios de seleção;
- Publicação do Edital e instauração do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, por Sistema de Registro de Preços, seguindo as normas e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com apresentação de propostas pelas empresas interessadas;
- Julgamento das propostas com base no critério de menor preço por item, seguido das fases de habilitação, recursal e homologação;
- Celebração de Ata de Registro de Preços e, quando necessário, de contrato específico, estabelecendo as condições comerciais, técnicas e operacionais do fornecimento;
- Monitoramento contínuo da execução contratual, com verificação da qualidade dos produtos, regularidade das entregas e solução tempestiva de eventuais problemas, sob responsabilidade dos fiscais e do gestor do contrato;



- Avaliação periódica do desempenho da empresa fornecedora e do atendimento às necessidades da Secretaria, com possibilidade de ajustes contratuais para otimizar a eficiência e a qualidade do fornecimento.

6.2. Essa solução abrangente para a aquisição de medicamentos de Alto Custo visa garantir à Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO acesso contínuo, seguro e eficiente aos medicamentos necessários para atender às demandas da população, notadamente as decorrentes de determinações judiciais, promovendo a efetivação do direito à saúde e o bem-estar da comunidade.

6.3. A empresa vencedora será selecionada mediante procedimento licitatório, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o menor formalismo possível e a maior celeridade no processamento, de modo a não prejudicar o interesse público primário tutelado — a saúde e a vida dos pacientes atendidos.

6.4. Os demais elementos necessários ao atendimento da demanda da Administração, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e as demais especificidades do objeto, estarão dispostos no Termo de Referência.

6.5. A presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas: os benefícios a serem alcançados são compatíveis com o interesse público de garantir o acesso da população a medicamentos essenciais de Alto Custo; os custos previstos são compatíveis com os praticados no mercado e caracterizam a economicidade da solução; os riscos envolvidos são identificáveis e administráveis, conforme mapa de riscos a ser elaborado. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a contratação é tecnicamente VIÁVEL, recomendando-se a realização de Pregão Eletrônico (PE) com Sistema de Registro de Preços (SRP), de modo a permitir entregas parceladas e adequação a demandas oscilantes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os profissionais da área farmacêutica, com base na análise dos anos anteriores, realizaram a estimativa de quantidades de acordo com o fluxo de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

7.2. As quantidades foram estimadas com base nas demandas registradas no exercício de 2025/2026, observados os seguintes parâmetros:

- Necessidade atual dos medicamentos a serem fornecidos, projetada para um período de 12 (doze) meses;
- Número total de pacientes atendidos e demandas judiciais/administrativas registradas no último exercício;
- Histórico de consumo por item, extraído dos registros do Departamento Farmacêutico e do controle de dispensação.

7.3. As estimativas de quantidades para a contratação, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, encontram-se anexas ao presente Estudo Técnico Preliminar, conforme relação constante do Anexo I.

7.4. Destaca-se que este processo considerou cuidadosamente as interdependências com outras contratações da Secretaria Municipal de Saúde, visando à obtenção de economia de escala. Tal



abordagem assegura não apenas a precisão das estimativas, mas também uma visão integrada do planejamento, maximizando a eficiência e otimizando os recursos públicos.

ANEXO I — RELAÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	UND.	QTD.	NOME DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CP	2000	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG, COMPRIMIDO TAMPONADO (FORMULAÇÃO COM AGENTES TAMPONANTES/ANTIÁCIDOS PARA REDUÇÃO DE IRRITAÇÃO GÁSTRICA), USO ORAL	R\$ 0,31	R\$ 620,00
2	CP	2000	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 81 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
3	AMP	200	ÁCIDO HIALURÔNICO 2,5% (HIALURONATO DE SÓDIO), SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL PARA USO INTRA-ARTICULAR, SERINGA PREENCHIDA	R\$ 582,24	R\$ 116.448,00
4	UN	100	ÁCIDO POLIACRÍLICO 0,3% GEL OFTÁLMICO - 10G	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
5	CP	300	ÁCIDO TIÓCTICO HR 600 MG	R\$ 5,89	R\$ 1.767,00
6	CP	2000	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG	R\$ 1,97	R\$ 3.940,00
7	CP	2000	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG	R\$ 3,33	R\$ 6.660,00
8	CP	2000	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 50 MG	R\$ 1,97	R\$ 3.940,00
9	UN	60	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5 MG/ML	R\$ 280,99	R\$ 16.859,40
10	CP	4000	ALPRAZOLAN 0,5 MG	R\$ 1,35	R\$ 5.400,00
11	CP	2000	ALPRAZOLAN 1MG	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
12	CP	2000	ALPRAZOLAN 2MG	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00
13	CP	2000	AMINAFTONA 75 MG	R\$ 1,94	R\$ 3.880,00
14	CP	5000	APIXABANA 2,5 MG	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
15	CP	20000	APIXABANA 5 MG	R\$ 0,57	R\$ 11.400,00
16	UN	200	ARIPIPAZOL 1 MG/ML	R\$ 186,27	R\$ 37.254,00
17	CP	3000	ARIPIPAZOL 10 MG	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
18	CP	10000	ARIPIPAZOL 15 MG	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
19	CP	2000	ARIPIPAZOL 30 MG	R\$ 12,06	R\$ 24.120,00
20	CP	2000	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG	R\$ 2,69	R\$ 5.380,00
21	CP	2000	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00
22	CP	5000	ATORVASTATINA CÁLCICA 40 MG	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
23	CP	2000	AZATIOPRINA 50 MG	R\$ 1,29	R\$ 2.580,00
24	CP	5000	BACLOFENO 10 MG	R\$ 0,14	R\$ 700,00
25	CP	2000	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 12,5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.000 MG	R\$ 1,78	R\$ 3.560,00
26	CP	5000	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 12,5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	R\$ 2,08	R\$ 10.400,00
27	CP	10000	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00



28	CP	2000	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 15 MG	R\$	7,21	R\$	14.420,00
29	CP	3000	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG	R\$	7,14	R\$	21.420,00
30	CP	3000	BESILATO DE ANLODIPINO 2,5 MG	R\$	3,56	R\$	10.680,00
31	CP	10000	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	R\$	0,27	R\$	2.700,00
32	CP	2000	BROMAZEPAM 3 MG	R\$	0,26	R\$	520,00
33	CP	2000	BROMAZEPAM 6 MG	R\$	0,49	R\$	980,00
34	CP	5000	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG	R\$	0,10	R\$	500,00
35	CP	2000	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$	2,49	R\$	4.980,00
36	CP	2000	CETOPROFENO 150 MG	R\$	0,57	R\$	1.140,00
37	CP	3000	CILOSTAZOL 100 MG	R\$	0,34	R\$	1.020,00
38	CP	3000	CIPROFIBRATO 100 MG	R\$	0,25	R\$	750,00
39	CP	2000	CITIDINA + URIDINA + HIDROXOCOBALAMINA	R\$	2,60	R\$	5.200,00
40	CP	2000	CLONIDINA 0,100 MG	R\$	0,36	R\$	720,00
41	CP	2000	CLONIDINA 0,150 MG	R\$	0,45	R\$	900,00
42	CP	2000	CLONIDINA 0,200 MG	R\$	0,36	R\$	720,00
43	CP	5000	CLORETO DE POTÁSSIO 100 MG + FUROSEMIDA 40 MG	R\$	1,21	R\$	6.050,00
44	CP	2000	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG	R\$	4,98	R\$	9.960,00
45	CP	5000	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 10 MG	R\$	1,53	R\$	7.650,00
46	CP	5000	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18 MG	R\$	8,78	R\$	43.900,00
47	CP	5000	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25 MG	R\$	2,47	R\$	12.350,00
48	CP	5000	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40 MG	R\$	3,66	R\$	18.300,00
49	CP	5000	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60 MG	R\$	5,79	R\$	28.950,00
50	CP	5000	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 80 MG	R\$	7,35	R\$	36.750,00
51	CP	2000	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$	1,79	R\$	3.580,00
52	UN	2000	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 300 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$	4,16	R\$	8.320,00
53	CP	2000	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG	R\$	0,57	R\$	1.140,00
54	CP	2000	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG	R\$	0,15	R\$	300,00
55	CP	10000	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	R\$	0,87	R\$	8.700,00
56	CP	15000	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	R\$	1,55	R\$	23.250,00
57	CP	10000	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	R\$	0,77	R\$	7.700,00
58	CA	2000	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG LIBERAÇÃO MODIFICADA	R\$	2,63	R\$	5.260,00
59	CP	2000	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG	R\$	7,63	R\$	15.260,00



60	CA	2000	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG LIBERAÇÃO MODIFICADA	R\$	7,09	R\$	14.180,00
61	CP	2000	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30 MG	R\$	8,02	R\$	16.040,00
62	CA	2000	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30 MG LIBERAÇÃO MODIFICADA	R\$	10,00	R\$	20.000,00
63	CP	2000	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 40 MG	R\$	8,42	R\$	16.840,00
64	CA	2000	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 40 MG LIBERAÇÃO MODIFICADA	R\$	10,23	R\$	20.460,00
65	CP	3000	CLORIDRATO DE PRASUGREL 10 MG	R\$	13,40	R\$	40.200,00
66	CP	10000	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG	R\$	0,34	R\$	3.400,00
67	CP	2000	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG	R\$	2,22	R\$	4.440,00
68	CP	5000	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	R\$	0,09	R\$	450,00
69	CP	2000	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 10 MG	R\$	0,05	R\$	100,00
70	CP	5000	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	R\$	1,73	R\$	8.650,00
71	CP	2000	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 200 MG	R\$	2,62	R\$	5.240,00
72	CP	2000	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25 MG	R\$	1,21	R\$	2.420,00
73	CP	2000	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG	R\$	1,71	R\$	3.420,00
74	CA	5000	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	R\$	1,52	R\$	7.600,00
75	CP	2000	CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5 MG + PARACETAMOL 325 MG	R\$	0,53	R\$	1.060,00
76	CA	3000	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	R\$	0,10	R\$	300,00
77	CP	5000	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	R\$	0,75	R\$	3.750,00
78	CP	5000	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	R\$	0,32	R\$	1.600,00
79	CP	5000	CLORTALIDONA 12,5 MG	R\$	0,26	R\$	1.300,00
80	CP	2000	CLORTALIDONA 25 MG	R\$	0,13	R\$	260,00
81	UN	100	COLAGENASE 0,6 U/G 30G	R\$	76,59	R\$	7.659,00
82	UN	2000	COLÁGENO HIDROLISADO 10 G + COLÁGENO TIPO II 1,2 MG + VITAMINA C 45 MG + VITAMINA D 5 µg	R\$	112,99	R\$	225.980,00
83	CA	5000	COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II 40 mg	R\$	0,44	R\$	2.200,00
84	UN	300	CREME HIDRATANTE PARA PELES SECAS A MUITO SECAS	R\$	75,75	R\$	22.725,00
85	CP	20000	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	R\$	2,24	R\$	44.800,00
86	CP	20000	DAPAGLIFLOZINA 10 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.000 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$	6,46	R\$	129.200,00
87	CP	2000	DAPAGLIFLOZINA 10 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$	5,28	R\$	10.560,00



SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

88	CP	10000	DAPAGLIFLOZINA 5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.000 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$	3,23	R\$	32.300,00
89	UN	100	DEXPANTENOL 50 MG/G GEL OFTÁLMICO	R\$	34,32	R\$	3.432,00
90	CP	2000	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 1 MG	R\$	1,71	R\$	3.420,00
91	CP	5000	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG	R\$	1,70	R\$	8.500,00
92	CA	15000	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	R\$	7,20	R\$	108.000,00
93	CA	10000	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG	R\$	12,23	R\$	122.300,00
94	CA	2000	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG	R\$	17,31	R\$	34.620,00
95	CP	2000	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	R\$	0,19	R\$	380,00
96	CP	15000	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	R\$	0,37	R\$	5.550,00
97	CP	20000	DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG	R\$	0,90	R\$	18.000,00
98	CP	2000	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$	0,55	R\$	1.100,00
99	CP	2000	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$	1,79	R\$	3.580,00
100	FR	60	DOMPERIDONA 1 MG/ML	R\$	20,99	R\$	1.259,40
101	CP	10000	DOMPERIDONA 10 MG	R\$	0,11	R\$	1.100,00
102	UN	500	DULAGLUTIDA 1,5 MG/0,5 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PREENCHIDA DE DOSE ÚNICA	R\$	305,00	R\$	152.500,00
103	CP	2000	EDOXABANA 15 MG	R\$	0,07	R\$	140,00
104	CP	5000	EDOXABANA 30 MG	R\$	2,90	R\$	14.500,00
105	CP	2000	EDOXABANA 60 MG	R\$	2,90	R\$	5.800,00
106	CP	5000	EMPAGLIFLOZINA 10 MG	R\$	6,11	R\$	30.550,00
107	CP	5000	EMPAGLIFLOZINA 10 MG + LINAGLIPTINA 5 MG	R\$	5,00	R\$	25.000,00
108	CP	8000	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	R\$	6,86	R\$	54.880,00
109	CP	5000	EMPAGLIFLOZINA 25 MG + LINAGLIPTINA 5 MG	R\$	12,47	R\$	62.350,00
110	UN	1000	ESCINA 1% + SALICILATO DE DIETILAMÔNIO 5%, GEL DERMATOLÓGICO DE USO TÓPICO, BISNAGA COM 30 G	R\$	34,99	R\$	34.990,00
111	CP	2000	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 20 MG	R\$	2,17	R\$	4.340,00
112	CP	5000	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG	R\$	1,04	R\$	5.200,00
113	CP	2000	EZETIMIBA 10 MG	R\$	0,85	R\$	1.700,00
114	CP	2000	FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	R\$	1,09	R\$	2.180,00
115	CP	2000	FOSFATO DE CODEÍNA 60 MG	R\$	2,23	R\$	4.460,00
116	CP	2000	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.000 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$	11,03	R\$	22.060,00
117	CP	5000	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.000 MG	R\$	3,31	R\$	16.550,00



SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

118	CP	5000	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.000 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$	3,80	R\$	19.000,00
119	CP	2000	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	R\$	5,55	R\$	11.100,00
120	CP	2000	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$	5,55	R\$	11.100,00
121	CP	2000	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	R\$	4,33	R\$	8.660,00
122	CA	5000	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG	R\$	2,41	R\$	12.050,00
123	CA	2000	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG COM INALADOR	R\$	2,30	R\$	4.600,00
124	CA	2000	GABAPENTINA 300 MG	R\$	0,24	R\$	480,00
125	UN	500	GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS, NÃO ESTÉRIL, COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA EM EXCIPIENTE AQUOSO, TRANSPARENTE E VISCOSO, USO TÓPICO, TUBO COM 85 G	R\$	107,99	R\$	53.995,00
126	CP	2000	GLICINATO DE MAGNÉSICO 722,2 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 1 MG	R\$	2,51	R\$	5.020,00
127	UN	2000	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 300 MG	R\$	4,73	R\$	9.460,00
128	CP	2000	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 400 MG	R\$	3,69	R\$	7.380,00
129	CP	5000	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10 MG	R\$	0,90	R\$	4.500,00
130	CP	5000	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	R\$	0,54	R\$	2.700,00
131	CP	5000	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	R\$	0,25	R\$	1.250,00
132	CP	2000	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	R\$	1,37	R\$	2.740,00
133	CP	2000	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG	R\$	5,50	R\$	11.000,00
134	CP	5000	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	R\$	0,09	R\$	450,00
135	CP	5000	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	R\$	0,10	R\$	500,00
136	CP	2000	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5 MG	R\$	0,54	R\$	1.080,00
137	FR	500	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15 %	R\$	45,89	R\$	22.945,00
138	AMP	200	HIALURONATO DE SÓDIO 25MG/2,5ML	R\$	696,99	R\$	139.398,00
139	UN	200	HILANO G-F 20 (DERIVADO DO HIALURONATO DE SÓDIO), SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO INTRA-ARTICULAR, SERINGA PREENCHIDA COM 6 ML, CONCENTRAÇÃO DE 8,0 MG/ML	R\$	1.565,99	R\$	313.198,00
140	AMP	200	IMUNOGLOBULINA ANTI - RH 2ml	R\$	260,00	R\$	52.000,00



141	UN	3000	INSULINA APIDRA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PREENCHIDA DESCARTÁVEL - JUDICIAL	R\$	46,59	R\$	139.770,00
142	RF	3000	INSULINA APIDRA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARTUCHO/REFIL DE 3 ML PARA SISTEMA DE CANETA REUTILIZÁVEL - JUDICIAL	R\$	34,19	R\$	102.570,00
143	FR	1000	INSULINA APIDRA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML	R\$	146,99	R\$	146.990,00
144	UN	500	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PREENCHIDA DE 3 ML	R\$	767,60	R\$	383.800,00
145	RF	1000	INSULINA DETEMIR 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARTUCHO/REFIL DE 3 ML PARA SISTEMA DE CANETA REUTILIZÁVEL	R\$	298,99	R\$	298.990,00
146	UN	1000	INSULINA GLARGINA 300 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PREENCHIDA DESCARTÁVEL	R\$	289,49	R\$	289.490,00
147	RF	3000	INSULINA HUMALOG 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARTUCHO/REFIL DE 3 ML PARA SISTEMA DE CANETA REUTILIZÁVEL	R\$	280,99	R\$	842.970,00
148	FR	1000	INSULINA HUMALOG 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML - JUDICIAL	R\$	280,99	R\$	280.990,00
149	UN	2000	INSULINA LANTUS 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA APLICADORA PREENCHIDA DESCARTÁVEL - JUDICIAL	R\$	289,49	R\$	578.980,00
150	RF	5000	INSULINA LANTUS 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARTUCHO/REFIL DE 3 ML PARA SISTEMA DE CANETA REUTILIZÁVEL - JUDICIAL	R\$	114,38	R\$	571.900,00
151	FR	1000	INSULINA LANTUS 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML - JUDICIAL	R\$	163,51	R\$	163.510,00
152	UN	2000	INSULINA NOVORAPID 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PREENCHIDA DESCARTÁVEL - JUDICIAL	R\$	298,99	R\$	597.980,00
153	RF	3000	INSULINA NOVORAPID 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARTUCHO/REFIL DE 3 ML PARA SISTEMA DE CANETA REUTILIZÁVEL - JUDICIAL	R\$	298,99	R\$	896.970,00
154	FR	1000	INSULINA NOVORAPID 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML - JUDICIAL	R\$	160,99	R\$	160.990,00
155	UN	1000	INSULINA TRESIBA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PREENCHIDA DESCARTÁVEL - JUDICIAL	R\$	767,60	R\$	767.600,00



SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

156	RF	1000	INSULINA TRESIBA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARTUCHO/REFIL DE 3 ML PARA SISTEMA DE CANETA REUTILIZÁVEL - JUDICIAL	R\$ 124,33	R\$ 124.330,00
157	CP	1000	LACOSAMIDA 100MG	R\$ 4,54	R\$ 4.540,00
158	CP	1000	LACOSAMIDA 50MG	R\$ 3,13	R\$ 3.130,00
159	CP	2000	LAMOTRIGINA 100 MG	R\$ 0,19	R\$ 380,00
160	CP	2000	LAMOTRIGINA 25 MG	R\$ 0,16	R\$ 320,00
161	CP	2000	LAMOTRIGINA 50 MG	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
162	UN	5000	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL EM SISTEMA APLICADOR PRÉ-PREENCHIDO CONTENDO 3 ML	R\$ 606,36	R\$ 3.031.800,00
163	CP	2000	LORAZEPAM 1 MG	R\$ 1,16	R\$ 2.320,00
164	CP	2000	LORAZEPAM 2 MG	R\$ 0,20	R\$ 400,00
165	UN	100	LUBRIFICANTE OFTÁLMICO ESTÉRIL PARA TRATAMENTO DE OLHO SECO, COMPOSTO POR POLIETILENOGLICOL 400 (0,4%), PROPILENOGLICOL (0,3%), HIDROXIPROPIL GUAR E EXCIPIENTES, CONTENDO CONSERVANTE POLIQUATERNIUM-1, SOLUÇÃO ESTÉRIL, FRASCO GOTEJADOR DE 10 ML OU 15 ML, U	R\$ 66,49	R\$ 6.649,00
166	CP	2000	MECOBALAMINA 1.000 MCG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
167	CP	2000	METOTREXATO 2,5 MG	R\$ 1,18	R\$ 2.360,00
168	CP	2000	MIRTAZAPINA 15 MG	R\$ 0,62	R\$ 1.240,00
169	CP	8000	MIRTAZAPINA 30 MG	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00
170	CP	2000	MIRTAZAPINA 45 MG	R\$ 1,04	R\$ 2.080,00
171	CP	3000	NITRAZEPAM 5 MG	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
172	CP	3000	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG + BESILATO ANLODIPINO 5 MG	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00
173	CP	3000	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	R\$ 1,37	R\$ 4.110,00
174	CP	3000	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + BESILATO ANLODIPINO 10 MG	R\$ 1,32	R\$ 3.960,00
175	CP	3000	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + BESILATO ANLODIPINO 5 MG	R\$ 1,38	R\$ 4.140,00
176	CP	3000	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	R\$ 1,33	R\$ 3.990,00
177	CP	3000	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	R\$ 2,08	R\$ 6.240,00
178	CP	8000	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	R\$ 0,24	R\$ 1.920,00
179	CP	2000	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00



180	CP	5000	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	R\$	0,56	R\$	2.800,00
181	CP	8000	OXCARBAZEPINA 300 MG	R\$	0,71	R\$	5.680,00
182	FR	1000	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML - 100 ml	R\$	55,89	R\$	55.890,00
183	CP	30000	OXCARBAZEPINA 600 MG	R\$	1,30	R\$	39.000,00
184	CP	10000	PANTOPRAZOL SÓDICO 20 MG	R\$	0,12	R\$	1.200,00
185	CP	2000	PANTOPRAZOL SÓDICO 40 MG	R\$	0,43	R\$	860,00
186	CP	5000	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30 MG	R\$	0,38	R\$	1.900,00
187	FR	1000	PERICIAZINA 1% 10 MG/ML 20ML	R\$	12,03	R\$	12.030,00
188	FR	1000	PERICIAZINA 4% 40 MG/ML 20ML	R\$	17,86	R\$	17.860,00
189	CP	20000	PREGABALINA 150 MG	R\$	0,44	R\$	8.800,00
190	CP	2000	PREGABALINA 50 MG	R\$	1,17	R\$	2.340,00
191	CP	30000	PREGABALINA 75 MG	R\$	0,35	R\$	10.500,00
192	CP	2000	PROPATILNITRATO 10 MG	R\$	0,42	R\$	840,00
193	UN	200	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, USO TÓPICO, BISNAGA COM 30 G	R\$	0,89	R\$	178,00
194	UN	200	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5 MG/G, POMADA DERMATOLÓGICA, USO TÓPICO, BISNAGA COM 30 G	R\$	0,89	R\$	178,00
195	CP	3000	RACECADOTRILA 100 MG	R\$	5,29	R\$	15.870,00
196	CP	2000	RAMIPRIL 5 MG	R\$	2,06	R\$	4.120,00
197	CP	3000	RISPERIDONA 1 MG	R\$	0,10	R\$	300,00
198	FR	2000	RISPERIDONA 1 MG/ML 30ML	R\$	10,92	R\$	21.840,00
199	CP	3000	RISPERIDONA 2 MG	R\$	0,03	R\$	90,00
200	CP	2000	RIVAROXABANA 10 MG	R\$	0,41	R\$	820,00
201	CP	2000	RIVAROXABANA 15 MG	R\$	0,21	R\$	420,00
202	CP	10000	RIVAROXABANA 20 MG	R\$	0,31	R\$	3.100,00
203	CP	2000	ROSUVASTATINA CÁLCICA + EZETIMIBA 10 MG + 10 MG	R\$	2,31	R\$	4.620,00
204	CP	3000	ROSUVASTATINA CÁLCICA + EZETIMIBA 20 MG + 10 MG	R\$	2,86	R\$	8.580,00
205	CP	10000	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG	R\$	0,13	R\$	1.300,00
206	CP	15000	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	R\$	0,21	R\$	3.150,00
207	CP	2000	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40 MG	R\$	3,57	R\$	7.140,00
208	CP	2000	ROSUVASTATINA CÁLCICA 5 MG	R\$	0,63	R\$	1.260,00
209	UN	500	SEMAGLUTIDA 0,25 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA APLICADOR CANETA PREENCHIDA	R\$	999,00	R\$	499.500,00
210	UN	500	SEMAGLUTIDA 0,5 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA APLICADOR CANETA PREENCHIDA	R\$	999,00	R\$	499.500,00
211	UN	500	SEMAGLUTIDA 1 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA APLICADOR CANETA PREENCHIDA	R\$	1.428,00	R\$	714.000,00



212	UN	500	SEMAGLUTIDA 2 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA APLICADOR CANETA PREENCHIDA	R\$ 1.749,00	R\$ 874.500,00
213	AMP	1000	SOLUÇÃO INJETÁVEL INDICADA COMO SUPLEMENTO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B, UTILIZADA EM SITUAÇÕES DE DEFICIÊNCIA VITAMÍNICA E DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS ASSOCIADOS À CARENCIA DE VITAMINAS B1, B6 E B12.	R\$ 457,00	R\$ 457.000,00
214	CP	2000	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG	R\$ 0,93	R\$ 1.860,00
215	CP	10000	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG	R\$ 0,83	R\$ 8.300,00
216	CP	2000	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG	R\$ 1,42	R\$ 2.840,00
217	CP	3000	SULFATO DE MORFINA 10 MG	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
218	CP	3000	SULFATO DE MORFINA 30 MG	R\$ 1,59	R\$ 4.770,00
219	CP	5000	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL COMPLETO PARA ADULTOS	R\$ 3,28	R\$ 16.400,00
220	CX	170	SUPLEMENTO VITAMÍNICO-MINERAL, COMPOSTO POR CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG, VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL), VITAMINA K2 (MENAQUINONA) E MAGNÉSIO, FORMA FARMACÊUTICA EM TABLETES MASTIGÁVEIS - CAIXA COM 30 TABLETES	R\$ 88,55	R\$ 15.053,50
221	CP	2000	TOPIRAMATO 100 MG	R\$ 0,35	R\$ 700,00
222	CP	2000	TOPIRAMATO 25 MG	R\$ 4,24	R\$ 8.480,00
223	CP	2000	TOPIRAMATO 50 MG	R\$ 0,43	R\$ 860,00
224	CP	5000	VALPROATO DE SÓDIO 199,8 MG + ÁCIDO VALPRÓICO 87 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CR)	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
225	CP	20000	VALPROATO DE SÓDIO 333 MG + ÁCIDO VALPRÓICO 145 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CR)	R\$ 1,60	R\$ 32.000,00
226	CP	5000	VALSARTANA 160 MG	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00
227	CP	2000	VALSARTANA 160 MG + ANLÓDIPINO 10 MG	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
228	CP	2000	VALSARTANA 160 MG + ANLÓDIPINO 5 MG	R\$ 4,03	R\$ 8.060,00
229	CP	2000	VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZINA 12,5 MG	R\$ 3,41	R\$ 6.820,00
230	CP	2000	VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZINA 25 MG	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
231	CP	2000	VALSARTANA 320 MG	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
232	CP	2000	VALSARTANA 320 MG + ANLÓDIPINO 10 MG	R\$ 4,69	R\$ 9.380,00
233	CP	2000	VALSARTANA 320 MG + ANLÓDIPINO 5 MG	R\$ 2,85	R\$ 5.700,00
234	CP	2000	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZINA 12,5 MG	R\$ 3,56	R\$ 7.120,00



235	CP	2000	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZINA 25 MG	R\$	3,63	R\$	7.260,00
236	CP	3000	VALSARTANA 80 MG	R\$	1,03	R\$	3.090,00
237	CP	2000	VALSARTANA 80 MG + ANLODIPINO 5 MG	R\$	4,04	R\$	8.080,00
238	UN	2000	VALSARTANA 80 MG + HIDROCLOROTIAZINA 12,5 MG	R\$	1,66	R\$	3.320,00
239	CP	2000	VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.000 MG	R\$	1,51	R\$	3.020,00
240	CP	2000	VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	R\$	2,85	R\$	5.700,00
241	CP	2000	VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	R\$	1,59	R\$	3.180,00
						R\$	15.648.598,30

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizados como parâmetro os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplicada subsidiariamente ao âmbito municipal, e as diretrizes internas de pesquisa de preços da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O custo total estimado da contratação é de R\$ (15.648.598,30) (quinze milhões seiscentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos), conforme mapa de preços anexo, que deverá ser atualizado por ocasião da fase de seleção do fornecedor, não substituindo a pesquisa de preços definitiva a ser realizada previamente à divulgação do Edital.

8.3 Metodologia aplicada à pesquisa de preços

De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento para pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços observará os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

8.3.1. A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos II e III do art. 5º da referida Instrução Normativa, para obtenção do preço de referência, adotando-se como método a média e/ou a mediana dos valores obtidos, incidente sobre um conjunto de três ou mais preços coletados, em conformidade com o art. 6º do mesmo normativo.

8.3.2. Na pesquisa de preços foram também observadas as condições comerciais praticadas no mercado local, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas/modelos, quando aplicável.

8.3.3. O detalhamento de cada item, com respectivas quantidades e unidades de medida, consta do Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, evitando-se, assim, a repetição da tabela no presente tópico.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A licitação deverá ser realizada por item, uma vez que não há prejuízo para o conjunto da solução nem perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam competir em relação a itens específicos. Da análise dos itens que se pretende adquirir, não se verificam especificidades que exijam seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral do parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência, nos termos do art. 47, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O parcelamento da solução de aquisição de medicamentos de Alto Custo justifica-se pela necessidade de garantir a viabilidade financeira, a flexibilidade operacional e a adequação às restrições orçamentárias da Administração, nos termos do art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se nas seguintes razões estratégicas e operacionais:

Otimização orçamentária: o parcelamento possibilita a distribuição equilibrada dos gastos ao longo do tempo, contribuindo para a otimização dos recursos orçamentários e evitando impactos significativos em um único exercício financeiro.

Previsibilidade financeira: a divisão das entregas e pagamentos em parcelas oferece maior previsibilidade, facilitando o planejamento e a alocação de recursos ao longo do período contratual.

Negociação favorável: o parcelamento pode ser utilizado como estratégia de negociação com fornecedores, permitindo condições contratuais mais vantajosas, como descontos por volume ou prazos de pagamento mais flexíveis.

Atendimento contínuo às demandas: em razão da demanda constante e imprevisível decorrente de novas prescrições e decisões judiciais, o parcelamento garante a continuidade do fornecimento, evitando interrupções no atendimento à população.

Flexibilidade operacional: o parcelamento permite ajustes na quantidade de insumos adquiridos conforme a demanda real, promovendo gestão mais dinâmica e eficiente dos recursos.



9.3. Ao adotar o parcelamento, a Administração Pública busca atender aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, alinhando-se às diretrizes da legislação vigente e assegurando gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

9.4. A solução para a aquisição dos itens será, portanto, parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento tendo em vista ser o objeto divisível, sem prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Nos termos do art. 40, inciso IV, alínea "b", e § 2º, e do art. 47, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento no fornecimento e no pagamento é permitido quando a análise de viabilidade técnica e econômica indicar que a retirada parcelada dos itens licitados garante eficiência, segurança e qualidade no fornecimento — situação que se verifica na presente contratação da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO (art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O objeto da presente demanda está previsto no Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 — Lei Municipal nº 1.623/2024 —, bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) — Lei Municipal nº 1.602/2024 — e no Plano Anual de Contratações do Município, o que não obsta a realização das futuras aquisições, nos termos do art. 18, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A dotação orçamentária específica para fazer face às despesas decorrentes desta contratação será indicada no Termo de Referência e confirmada pela unidade orçamentária e financeira competente previamente à deflagração do certame, em observância ao art. 18, § 1º, IV, e ao art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL (art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Em síntese, os resultados pretendidos com a presente contratação incluem:

- Assegurar o atendimento integral e tempestivo das demandas judiciais e administrativas por medicamentos de Alto Custo, garantindo o acesso dos cidadãos aos tratamentos necessários à preservação de sua vida, saúde e dignidade;
- Assegurar que os medicamentos adquiridos atendam aos mais elevados padrões de qualidade e segurança, conforme a legislação sanitária e as boas práticas de fabricação;
- Promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando a obtenção dos melhores preços e condições de pagamento para os medicamentos adquiridos;
- Reduzir o risco de responsabilização do Município por descumprimento de decisões judiciais, mediante planejamento adequado e tempestivo do abastecimento;
- Evitar compras frustradas, emergenciais ou fora do padrão de qualidade exigido, mediante planejamento que reduza o risco de conflitos, impugnações e atrasos no fornecimento;
- Contribuir para o desenvolvimento municipal sustentável, mediante o fortalecimento da gestão farmacêutica municipal e da racionalização do uso dos recursos públicos.



Ao adotar abordagem estratégica por meio do parcelamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO visa otimizar a eficiência na utilização dos recursos, negociar condições contratuais vantajosas e proporcionar atendimento ininterrupto às demandas de saúde da população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Elaboração do Termo de Referência: detalhamento claro e preciso das especificações técnicas, quantidades, prazos e condições de entrega, servindo de base para o Edital.

Definição do regime de execução: determinação do regime de execução, conforme a natureza da contratação.

Análise orçamentária: verificação do impacto orçamentário da contratação, assegurando previsão dos recursos necessários e viabilidade econômica.

Aprovação pela autoridade competente: submissão do processo à análise e aprovação da autoridade competente, garantindo conformidade normativa.

Publicação do Edital de Licitação: publicação do instrumento convocatório, com definição de prazos para propostas e sessão pública.

Credenciamento dos licitantes: providências para credenciamento dos interessados, garantindo transparência e lisura da disputa.

Recebimento e avaliação das propostas: análise técnica e financeira das propostas, visando à seleção da mais vantajosa.

Negociação com os licitantes: quando aplicável, negociação para obtenção de melhores condições contratuais.

Habilitação dos licitantes: avaliação da documentação de habilitação, conforme requisitos do Edital.

Adjudicação e homologação: adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame pela autoridade competente.

Capacitação de fiscais e gestores: verificação da necessidade de capacitação dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, nos termos do art. 7º, § 3º, e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Essas providências têm por propósito assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência no processo de contratação, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a celebração de contrato que atenda plenamente às necessidades da Administração Pública de Jaraguá/GO.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A presente contratação guarda relação de interdependência com os demais processos de aquisição de medicamentos conduzidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO,

Av. Paulo Alves, Esquina c/ AV. JK Qd. 29 Lt.14 Centro – CEP 76.330.000
Jaraguá - GO E-mail: licitacaosaude@jaragua.go.gov.br Telefone: (62) 3326-4445



notadamente com os processos relativos aos medicamentos da farmácia básica (RENAME/REMUME) e aos insumos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, em razão da complementaridade entre os diferentes componentes da assistência farmacêutica municipal.

13.2. Não obstante essa relação de complementaridade, não há dependência técnica ou temporal que condicione a presente contratação à conclusão de outros processos licitatórios, podendo a Ata de Registro de Preços objeto deste estudo ser processada e concluída de forma autônoma, sem prejuízo do necessário alinhamento logístico e orçamentário com as demais contratações da Secretaria, de modo a evitar sobreposição de itens e a otimizar a economia de escala, conforme já mencionado no item 7.4 deste ETP.

13.3. Não foram identificadas outras contratações correlatas que devam necessariamente anteceder ou suceder o presente processo licitatório.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 2º, incisos II e III, da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o funcionamento de empresas, estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos da referida norma; a Autorização Especial (AE), por sua vez, autoriza o exercício de atividades com insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos. Por esse motivo, será exigida a AFE dos fornecedores de medicamentos, como condição de habilitação.

A Secretaria Municipal de Saúde mantém contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (Grupo A, conforme RDC nº 306/ANVISA) e Perfurocortantes (Grupo E, conforme RDC nº 306/ANVISA), com emissão de Certificado de Destinação. Mantém, ainda, contrato com empresa especializada na gestão de Resíduos Químicos (RQ), incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, destinação e certificação da destinação final. Dessa forma, os medicamentos objeto desta aquisição, quando descartados após vencimento, avaria ou uso, receberão tratamento e destinação ambientalmente adequados, minimizando os riscos de contaminação ambiental, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A crescente demanda da área da saúde tem imposto aos municípios a obrigação de fornecer medicamentos específicos a pacientes, muitas vezes por determinação judicial. A Assistência Farmacêutica do Município de Jaraguá/GO tem enfrentado aumento significativo nas demandas por medicamentos de Alto Custo, tornando-se imprescindível a aquisição regular e planejada desses insumos, de modo a atender tais demandas de forma adequada, segura e tempestiva.

Após análise criteriosa dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para o fornecimento de medicamentos de Alto Custo é técnica, jurídica e economicamente viável e razoável. A necessidade de atender a população — em especial os pacientes amparados por



decisões judiciais — demanda solução eficaz que garanta o abastecimento contínuo desses insumos essenciais à saúde e à vida.

A modalidade de aquisição parcelada, por meio de Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada, permitindo gestão mais eficiente dos recursos públicos, negociações mais favoráveis e fornecimento ininterrupto dos produtos necessários. A análise orçamentária, a ser confirmada pela unidade competente, indicará a disponibilidade de recursos para a contratação, assegurando a sustentabilidade financeira do ajuste.

Portanto, considerando o alinhamento aos princípios e regras da Lei nº 14.133/2021, a transparência do processo, a conformidade com as normas legais aplicáveis e a efetivação do atendimento às demandas de saúde da população, o posicionamento conclusivo é favorável à contratação, respaldando a decisão de avançar com o procedimento licitatório para a aquisição dos medicamentos relacionados no Anexo I. Neste sentido, a equipe de planejamento **OPTA PELA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO**, nos moldes estabelecidos neste estudo.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 7º da Lei nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Jaraguá/GO, 6 de março de 2026.

Liese da Silveira Cordeiro

Matrícula: 2369463

Farmacêutica — Coordenação da Assistência Farmacêutica

Maria Clara Sussekkind Rocha Vieira de Freitas

Matrícula: 223716284

Farmacêutica